



LEI COMPLEMENTAR N.º 1.634/2020

“Autoriza a concessão de piso salarial aos Agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”

Faço saber que a da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de aos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Pará, que exercem as Funções públicas de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos previstos no artigo 9º, §1º da Lei Federal 11.350/2006.

Parágrafo único - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - O piso salarial profissional será devido àqueles servidores que tiverem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas mensais, cujo horário deverá ser integralmente dedicado ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Parágrafo Único – Para aqueles que tiverem jornada semanal de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor deverá ser calculado proporcionalmente à jornada de trabalho.

Art. 3º - O valor fixado no artigo 1º inciso I desta Lei é devido retroativamente a 1º de janeiro de 2.020.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

R

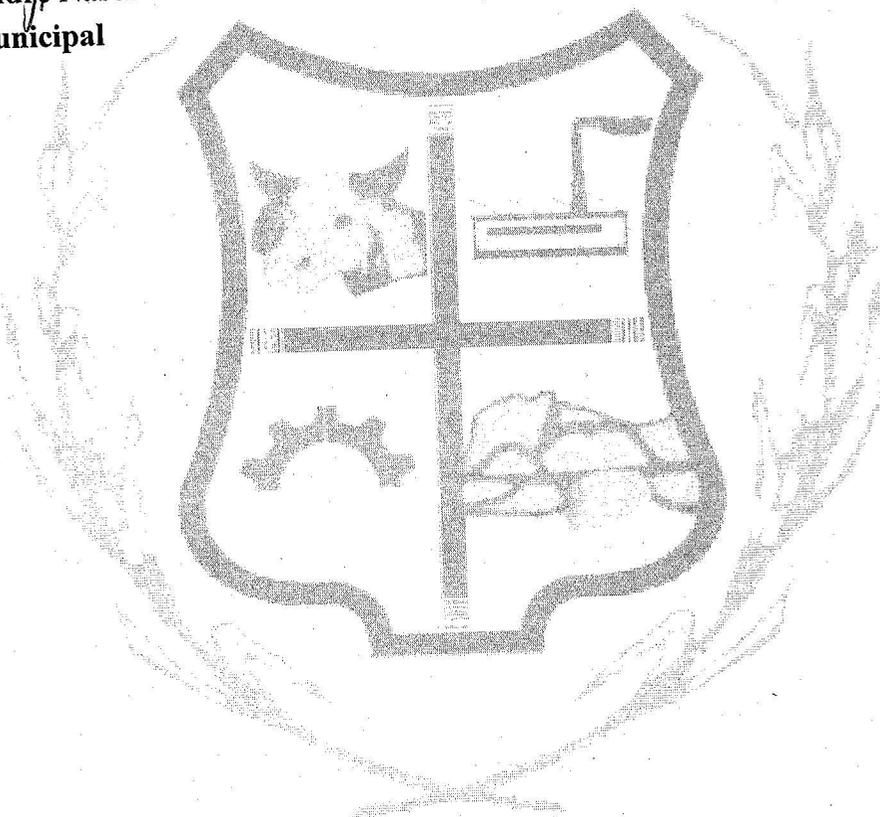


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 - Centro - CEP 35.544-000
CNPJ - 18.291.369/0001-66

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de dois mil e vinte,

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte (11-03-2020).


Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal



São Gonçalo do Pará

27/12/1948

01/01/1948

CERTIDÃO

Certifico que a lei complementar
Nº 1634/2020
Foi publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 11 / 03 / 2020


Assinatura do Servidor